

D.O.U. nº 138 (segunda)
22/7/97 15768-69
130 0001

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Superintendência Estadual em São Paulo

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 1997

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria nº 305/95-P, de 17 de fevereiro de 1995, Portaria nº 98, de 09 de setembro de 1994, combinada com os Artigos 68, inciso V e 87 da Portaria nº 445/GM/MINPER, de 16 de agosto de 1989, o Art. 14 do Decreto nº 78, de 05 de abril de 1991, o disposto no Art. 33, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 221, de 28 fevereiro de 1967, o Art. 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, Constituição Federal, artigo 225, parágrafo 4º, e o que consta nos Processos nº 004549197-24 e 004552197-39, de 23 de abril de 1997; e

Considerando que a Constituição Federal preceitua que todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder Executivo e a Coletividade de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a Lei nº 7 7679/88, estabelece que o Poder Executivo para a proteção da fauna e flora aquática, fixará os períodos de proibição da pesca, atendendo as peculiaridades regionais, podendo adotar as medidas necessárias ao Ordenamento pesqueiro;

Considerando que a fauna e a flora aquática são bens de domínio público e ao IBAMA incumbe a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

Considerando a importância deste tipo de sistema para os recursos pesqueiros, pelo fato de serem os ambientes onde ocorrem o crescimento de grande parte das espécies econômicas;

Considerando ainda que as Lagoas Marginais, devem ser caracterizadas como um sistema de proteção permanente, com vista a possibilitar a conservação dos ambientes, onde as espécies tenham garantia de sua sobrevivência pelo menos durante a fase inicial de seu desenvolvimento, resolve:

Art 1º : Fica proibida a Pesca por tempo Indeterminado, nas Lagoas Marginais do Estado de São Paulo.

parágrafo 1º : Entende-se como Lagoas Marginais as áreas compreendidas de alagados, alagadiços, lagos, canais ou poços que recebem águas dos rios em caráter permanente ou temporário;

parágrafo 2º : Para efeito desta Portaria, o Uso ou Emprego de qualquer aparelho ou apetrecho de pesca, é considerado de uso proibido;

Art. 2º : As infrações dispostas no Artigo 1º e seus parágrafos, será punida de acordo com as penalidades previstas no artigo 4º da Lei 7.679/88.

Art. 3º : Sem prejuízo das penalidades previstas nos dispositivos anteriores, aplicam-se também aos infratores o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e alterações,

Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, alterada pela Lei 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, e demais legislações pertinentes.

Art. 4º : Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º : Revogam-se as disposições em contrário.

NILDE LAGO PINHEIRO

(Of. nº 312/97)